



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício nº 48/2025.

Iturama-MG, 21 de março de 2025.



Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador Ronaldo Vieira da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal  
ITURAMA - MG

**Assunto:** Encaminhar o veto nº 04 de 21 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Veto nº 04, de 21 de março de 2025, sobre a proposição de lei nº 29/2025, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal, repassar o IFA – Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE e dá outras providências**”.

Desde já, agradeço a atenção e renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
- Prefeito Municipal -

25/03/2025 11:00 00377  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA - MG



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



**VETO N.º 04, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iturama,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Iturama, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei n.º 29/2025 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal, repassar o IFA – Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE e dá outras providências”.**”

Ouvida, a Secretaria Municipal de Governo e Procuradoria Geral manifestaram-se pelo veto parcial aos seguintes dispositivos da proposição de Lei:

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29/2025**

**Art. 1º ...**

**§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE, uma vez por ano, no mês de Dezembro, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.**

**§ 2º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento do Incentivo, estiverem efetivamente, há pelo menos três meses, exercendo as funções de ACS e ACE, independentemente da modalidade de contrato e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pelo Serviço de Saúde.**

**§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período de referência:**

**I – estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;**

**II – tiver registrado falta não justificada;**

**III – não atingir as metas pré-estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Serviço de Saúde local.**

**§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastados e de licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho;**

**...**

**Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



do Município de Iturama e Alexandrita, estará estritamente vinculado e persistirá, enquanto houver repasse do Governo Federal específico para este fim – Programa da Saúde da Família.

...  
**Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.**

### RAZÕES DO VETO

A Proposição de Lei nº 29/2025, apresenta vícios de constitucionalidade tanto sob o aspecto formal quanto material.

Os dispositivos vetados tratam de temas que envolvem a organização administrativa, a concessão de vantagens a servidores públicos e a afetação de recursos orçamentários, matérias de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “c” e “e” da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios por simetria.

O art. 4º, em especial, ao dispor que as despesas correrão por conta dos orçamentos vigentes, invade competência privativa do Executivo para propor leis que disponham sobre matéria orçamentária, configurando vício formal de iniciativa. Tal disposição interfere diretamente na elaboração e execução do orçamento público, cuja responsabilidade é exclusiva do Poder Executivo.

Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º utilizam expressões abertas e subjetivas, como “participação efetiva em todas as atividades” e “atingir metas pré-estabelecidas”, sem delimitar critérios claros de avaliação, autoridade responsável pela verificação ou forma de mensuração. Isso gera insegurança jurídica, além de comprometer a objetividade e transparência na concessão do incentivo, abrindo margem para judicializações futuras.

A normatização do repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos ACS e ACE está sujeita às regras da legislação federal e às portarias do Ministério da Saúde. O § 1º do art. 1º e o art. 2º, ao estabelecerem critérios e condições próprias para o pagamento, criam regras que extrapolam ou divergem da normatização federal vigente, podendo prejudicar a continuidade dos repasses e comprometer a adesão do Município ao Programa Saúde da Família.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**

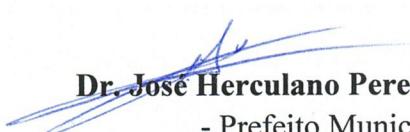
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ainda que o projeto mencione que as despesas correrão por conta dos orçamentos vigentes (art. 4º), não há indicação de dotação orçamentária específica, como exige o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Isso compromete a segurança fiscal do Município e pode resultar em descumprimento da legislação de finanças públicas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente a Proposição de Lei n.º 29/2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Iturama.

Iturama-MG, 21 de março de 2025.

  
**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
- Prefeito Municipal -





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 29/2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, repassar o IFA – Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal **Dr. JOSÉ HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada IFA Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018 e Portaria GM/MS nº 51, de 24 de Janeiro de 2013, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**§ 1º** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE, uma vez por ano, no mês de Dezembro, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.

**§ 2º** Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento do Incentivo, estiverem efetivamente, há pelo menos três meses, exercendo as funções de ACS e ACE, independentemente da modalidade de contrato e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pelo Serviço de Saúde.

**§ 3º** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período de referência:

- I – estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados;
- II – tiver registrado falta não justificada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – não atingir as metas pré-estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Serviço de Saúde local.

**§ 4º** Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastados e de licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho;

**§ 5º** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

**Art. 2º** O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Iturama e Alexandrita, estará estritamente vinculado e persistirá, enquanto houver repasse do Governo Federal específico para este fim – Programa da Saúde da Família.

**Art. 3º** É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Art. 5º** O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regular a presente Lei, se entender necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITURAMA/MG., 17 de Março de 2025

**Vereador Ronaldo Vieira da Costa**  
Presidente da Câmara

Autor: Vereador Sinomar Barbosa